



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06145/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2003

Referência: Ofício n.º 9948/2003 SDE/GAB/MJ de 24 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004435/2003-57

Requerentes: Eletric AS e TAC
Holding AB.

Operação: Aquisição mundial da TAC
pela Schneider.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Eletric AS e TAC Holding AB.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Schneider Electric SA (Schneider) é uma empresa francesa pertencente ao grupo Schneider. O grupo Schneider possui participação em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo Schneider participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A TAC Holding AB (TAC) é uma empresa sueca pertencente ao grupo EQT Scandinavia. O grupo EQT Scandinavia não possui participação em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo EQT Scandinavia não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição mundial da TAC pela Schneider.

4. O contrato foi celebrado em 11 de junho de 2003. CONFIDENCIAL.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Schneider atua em todos os estágios do processo de transmissão e distribuição de energia, bem como equipamentos de controle industrial e controladores lógicos programáveis. Já a TAC atua no desenvolvimento, comercialização, instalação e suporte de sistemas de base de informática para edifícios comerciais ou públicos.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

6. Deve-se notar que a presente operação não afeta, diretamente, a concorrência no mercado brasileiro, haja vista que, segundo as requerentes, a TAC desenvolve atividades no setor de automação de edifícios, enquanto a Schneider atua no mercado de automação industrial, e tais setores não são concorrentes entre si. CONFIDENCIAL. Ainda, a TAC entende que existem três fortes competidores neste mercado, a saber, Johnson Control Honeywell e Siemens, que em conjunto são responsáveis por aproximadamente 70% das vendas em 2002.

7. Sendo assim, trata-se da aquisição de uma empresa, cujas atividades no território nacional são mínimas, inferior a R\$ 1 milhão, não constituindo ameaça à livre concorrência.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico